

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2089 DE 03 DE ABRIL DE 2012

Cria vaga no quadro de provimento do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criada vaga no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, o seguinte cargo de provimento efetivo e respectiva categoria funcional e padrão, regido pelo art. 1º, inciso I, Capítulo II, Seção I, II, III, IV e V, da Lei Municipal no. 1534, de 20 de novembro de 2007, vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social:

ÁREA MÉDIA

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CARGOS
Monitor (a) de Casa de Passagem	02	01

§1º O Padrão, identificado pelo número arábico 02, escalona o valor de vencimento básico do cargo, o qual será reajustado sempre na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

§2º O vencimento, fixado no quadro deste artigo, será sempre reajustado na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

§3º A síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento do cargo criado são as constantes do Anexo I, da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2012, na unidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social, suplementadas se necessário.

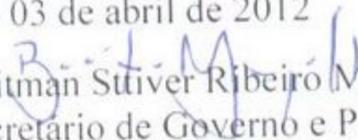
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 03 de abril de 2012.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

Resp. p/ exp. cfme Port. 164/2012

Registre-se e Publique-se
Em 03 de abril de 2012


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

JUSTIFICATIVA:

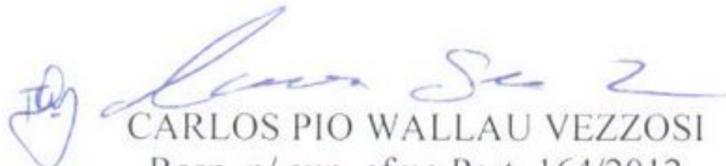
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal pretende, com a criação de mais uma vaga para a função de Monitor da Casa de Passagem, através do presente Projeto de Lei, visando dar maior amplitude aos serviços ora prestados junto a Casa de Passagem.

Outrossim é necessário enfatizar que com a instalação da Casa de Passagem, foram obedecidas todas as determinações firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta, onde num primeiro momento foram criadas três vagas, mas considerando que tais monitores cumprem uma jornada de 40hs semanais e considerando que o atendimento é ininterrupto submetido obviamente à escala, e que as mesmas acabam acumulando horas extras excessivas, propiciando irregularidades por se tornarem contínuas, motivo pelo qual se faz necessária a abertura de uma nova vaga para o já referido cargo.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade propiciar o regular andamento dos trabalhos e serviços afins na Casa de Passagem, diante do exposto, consoante já se disse, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores.

Manoel Viana, RS, 03 de abril de 2012.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
Resp. p/ exp. cfme Port. 164/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor (a) de Casa de Passagem

PADRÃO: 02

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

ESOLARIDADE: Ensino Médio Completo

IDADE MÍNIMA: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais em serviços internos e externos, sujeito a escala de plantão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Executar atividades diárias de recreação com os abrigados; acompanhá-los em eventuais passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar os menores no que se refere à higiene pessoal, alimentação, servir refeições, etc.; observar saúde e o bem estar, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia, levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; zelar pela segurança das crianças sob seus cuidados; afins Executar Tarefas; prestar atendimento sócio educacional às crianças e adolescentes abrigados; orientar na alimentação das crianças e adolescentes abrigados, orientar a higiene pessoal das crianças e adolescente, a fim de evitar a propagação e/ou surgimento de doenças, de piolhos, dentre outros; acompanhar as crianças até as instituições de ensino, quando necessário; participar de reuniões escolares ou de cursos que por ventura os freqüentados sejam abrigados; orientar as crianças e adolescentes na efetivação dos seus deveres de casa, acompanhar as crianças e adolescentes aos serviços de saúde, quando solicitado pelo profissional de saúde, em casos específicos e solicitar a presença do técnico social; expedir e elaborar relatórios quando determinado pela autoridade superior relativos ao andamento de sua atividade em relação aos abrigados; desenvolver atividades correlatas outras que venham lhe a ser atribuídas ou delegadas. Outras Atribuições contidas em manuais de trabalho fixados pela Autoridade competente.